



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 024/99

26.10.99

SÚMULA. Autoriza ao Poder Executivo Municipal, doar lotes à entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de obras e ações comunitárias.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com o artigo 202, da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar os lotes n.ºs. 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra n.º 160 (cento e sessenta), Vila São Francisco, perímetro urbano desta Cidade, à Associação Comunitária de Base da Vila São Francisco, entidade fundada em 29.09.1985, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob n.º 78682291/0001-32, declarada como Entidade de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 06/96, e como Entidade de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 12480/99, com estatuto próprio e diretoria legalmente constituída.

Parágrafo Único. Os lotes citados neste artigo, medem unitariamente, 562,50 m² (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), totalizando em conjunto uma área de 2.250,00 m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º. A Associação Comunitária de Base da Vila São Francisco, compromete-se a realizar em parceria com a Prefeitura Municipal, o término da construção da sede própria do Clube de Mães e do anexo ao Centro de Educação em Saúde Valéria Fontanella, ambos localizados no lote n.º 03 da quadra n.º 160.

Art. 3º. Nos lotes n.ºs. 04, 05 e 06, a Associação Comunitária de Base da Vila São Francisco deverá construir;

- I - campo de futebol suíço;
- II - cancha de bochas;
- III - parque infantil;
- IV - fechamento da quadra para estacionamento de veículos;
- V - obras comunitárias correlatas.

Art. 4º. As obras a serem realizadas nos imóveis, cuja doação é autorizada pela presente Lei, deverão ser franqueadas para as seguintes atividades:

- I - atividades normais do Clube de Mães;
- II - prática de esportes e recreação de crianças, jovens, adultos e terceira idade;
- III - prática de educação física aos alunos da Escola Municipal Francisco Freitas;
- IV - promoções da Escola Municipal Francisco Freitas, da Diretoria da Igreja São Francisco e do Clube de Mães;
- V - palestras e cursos que venham a beneficiar a comunidade;
- VI - promoções oficiais do município, sejam elas, esportivas ou recreativas;
- VII - atividades correlatas, sem fins lucrativos que venham a beneficiar a comunidade da Vila São Francisco e demais vilas abrangidas pelo Bairro São Francisco.

Art. 5º. Se, dentro de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, nada for construído nos imóveis citados no artigo 1º, os mesmos voltarão a fazer parte do Patrimônio



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Público Municipal, sem direito a qualquer indenização que venha a favorecer a entidade beneficiada.

Art. 6º. Todas as atividades a serem desenvolvidas nas obras a serem edificadas nos imóveis ora doados, terão caráter comunitário e sem finalidades lucrativas pró particulares e/ou terceiros, e a desobediência a este artigo, implicará no retorno dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 1999.


LAURO LOURENÇO RUYHS
Prefeito Municipal